

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
EMPRESA PÚBLICA

Processo : TC-002483.989.23

Entidade : Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - Emdurb

Município : Bauru

Vinculação : Prefeitura Municipal de Bauru

Matéria : Balanço Geral do Exercício

Exercício : 2023

Dirigente : Fábio Deli Vieira Pinto - Presidente

CPF nº : 136.982.158-10

Período : 01/01/2023

Dirigente : Donizete do Carmo dos Santos

CPF nº : 195.455.798-11

Período : 02/01 a 17/12/2023

Substituta : Flávia Thaís Oliveira de Souza

CPF nº : 268.864.738-59

Período : 18 a 31/12/2023

Certidão : Doc. 09

Julgador : Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero

Instrução : UR-04/DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização-Substituto,

Trata-se de contas anuais apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação dos responsáveis pelas contas em exame e atual, conforme retro, (doc. 01). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP) estão colacionadas no doc. 02.

O órgão analisado obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos** de seus Balanços:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2022	TC-002273.989.22*	Irregular
2021	TC-002875.989.21	Regular com ressalvas
2020	TC-004387.989.20	Regular com ressalvas

* pendente de trânsito em julgado.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido sistema;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e. Tribunal de Contas do Estado, à disposição da equipe de fiscalização;
5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência da entidade fiscalizada ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

PERSPECTIVA A: ESTRUTURA JURÍDICA E SOCIETÁRIA

A.1. ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

A Emdurb - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru é empresa pública dependente, dotada de personalidade jurídica de direito privado, tendo seu capital social 100% integralizado pela Prefeitura Municipal de Bauru. Possui autonomia administrativa, técnica e financeira, instituída pela Lei Municipal nº 2.166, de 25 de setembro de 1979, com

alterações introduzidas pelas Leis Municipais nºs 2.602, de 07 de janeiro de 1986; 2.637, de 10 de janeiro de 1986; 3.570, de 02 de junho de 1993; 4.504, de 05 de janeiro de 2000; 4.555, de 14 de junho de 2000; 5.423, de 09 de fevereiro de 2007; 5.531, de 28 de dezembro de 2007; 5.979, de 19 de outubro de 2010, 6.483, de 20 de dezembro de 2013, 7.705, de 29 de junho de 2023 e 7.746, de 11 de outubro de 2023 (doc. 03).

A Emdurb é regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais) e demais disposições legais aplicáveis, sendo que o Estatuto Social (e suas alterações) foram devidamente aprovados.

Verificamos que no exercício de 2023 **não** houve a adequação do objeto social¹, estabelecido no artigo 7º, incisos I a VI, do Estatuto Social², às atividades autorizadas na lei de reestruturação da empresa estatal (função social da empresa), atualizada pela Lei Municipal nº 3.570/93 (artigo 2º), juntada no doc. 03, págs. 01/10, e pelas demais leis supramencionadas³.

Conforme declaração juntada no doc. 05, o Estatuto passou por uma adequação às novas regras de governança, controle e transparência da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais – art. 6º), sendo o mesmo (cópia da minuta juntada no doc. 06) enviado à Prefeitura para devida normatização, publicação e consequente alteração junto à JUCESP, contudo, foi solicitada a alteração do texto encaminhado para posterior publicação do Decreto.

A empresa pública auferiu, no exercício anterior, receita operacional bruta **inferior** a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), conforme podemos observar das demonstrações contábeis juntadas no doc. 07, pág. 09. Assim, mesmo não tendo se favorecido da prerrogativa do § 3º⁴ do artigo 1º da Lei das Estatais, a ela, conforme § 1º do mesmo dispositivo, é aplicável **somente** os artigos 2º a 8º, 11, 12 e 27 da legislação em comento, consoante entendimento registrado em precedentes nesta e. Corte⁵.

¹ Alterações foram realizadas e encaminhadas à Prefeitura, conforme informação contida no doc. 05.

² Aprovado pelo Decreto Municipal nº 8.290, de 17 de setembro de 1998, doc. 04.

³ Como por exemplo o acréscimo, pela Lei Municipal nº 6.483/2013, do **inciso VIII ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.570/93** (págs. 19-20 do doc. 03), cujo objetivo, qual seja de “gerenciar o terminal rodoviário municipal e Aeroporto de Bauru - Comandante Joao Ribeiro de Barros, podendo, para tanto, exercer todos os Poderes Administrativos inerentes a esta atividade”, não tinha sido contemplado no rol trazido pelo Estatuto em seu artigo 7º (*vide* págs. 02/03 do doc. 04).

⁴ “§ 3º Os Poderes Executivos poderão editar atos que estabeleçam regras de governança destinadas às suas respectivas empresas públicas e sociedades de economia mista que se enquadrem na hipótese do § 1º, observadas as diretrizes gerais desta Lei.

⁵ 2020 - TC-004349.989.20. Relatoria: Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. DOTCESP: 02/08/2023 (disponibilizado em 01/08/2023). Trânsito em julgado em 23/08/2023.

2021 - TC-002836.989.21. Relatoria: Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli. DOTCESP: 07/06/2023 (disponibilizado em 06/06/2023). Pendente de trânsito em julgado.

Verificamos, ainda, que a Lei Municipal nº 3.570/93 (que reestruturou a Entidade), alterada, o Regimento Interno e/ou o Estatuto Social, regulamentam/disciplinam alguns aspectos de governança, sendo, portanto, considerados para análise das matérias/itens, os quais estão discorridos ao longo deste relatório (normas juntadas no doc. 03).

Assim, como já anotado nos relatórios das contas de 2020 (TC-004387.989.20), 2021 (TC-002875.989.21) e 2022 (TC-002273.989.22) os referidos regramentos apresentam normatização singela em comparação às disposições da Lei nº 13.303/16, motivo pelo qual entendemos que a Origem deve avaliá-los/adequá-los à luz da Lei das Estatais.

PERSPECTIVA B: GOVERNANÇA CORPORATIVA

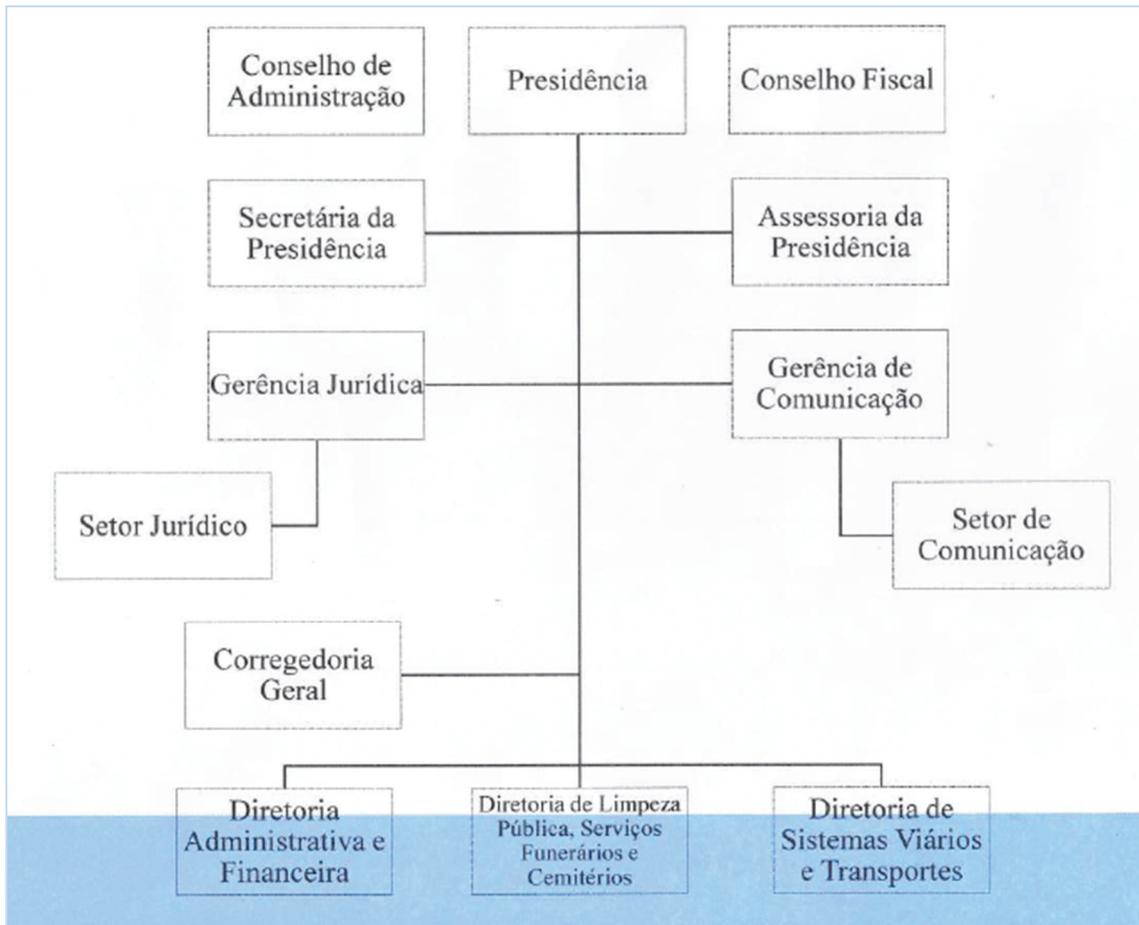
B.1. CORPO DIRETIVO

Constatamos que os mandatos instituídos, a forma de investidura e atribuições do corpo diretivo estão em conformidade com as disposições aplicáveis às empresas públicas e às sociedades de economia mista (Lei das Estatais).

De acordo com a Lei Municipal nº 3.570/93⁶ (que reestruturou a Entidade - alterada), e Estatuto Social, a empresa é gerida por corpo diretivo constituído por: Diretoria Executiva (integrada pelo Presidente e 03 (três) Diretores Executivos) e os Conselhos de Administração e Fiscal, cujas composições, durante 2023, encontram-se demonstradas no doc. 09.

Segue o organograma da empresa contido no Ato Normativo 15/2023, juntado no doc. 16:

⁶ De acordo com disposto no art. 6º, incisos I a III, da Lei Municipal nº 3.570/93, alterado pelas Leis Municipais nº 4.504/00, nº 6.483/13 e nº 7.705/23 (*vide* doc. 03, págs. 3, 4, 11, 20 e 23).



Verificamos, ainda, a apresentação da declaração de bens dos dirigentes, nos termos do artigo 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, alterada (Lei de Improbidade Administrativa).

Quanto a acúmulo de empregos/cargos, constatamos o atendimento aos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal.

B.2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Segundo os termos do Estatuto Social e da Lei Municipal nº 3.570/93, alterada, verificamos a forma de investidura e posse dos membros do Conselho de Administração, constatando sua regularidade.

Nos termos da citada lei (art. 6º, inciso I) e Estatuto Social (art. 10, inciso I), o Conselho de Administração deve ser constituído por 5 membros nomeados pelo Prefeito Municipal (doc. 03, págs. 03/04 e doc. 04, pág. 04).

Conforme cópia dos Decretos de nºs: 15.354, de 05 de abril de 2021, 15.894, de 28 de janeiro de 2022 e 16.529, de 13 de janeiro de 2023, o Conselho manteve-se, no exercício em exame, com 5 membros nos termos da legislação supracitada (doc. 09, pág. 9).

Constatamos que o Conselho de Administração cumpriu as atribuições de sua competência, dispostas no artigo 7º, incisos I a IV, da Lei Municipal nº 3.570/93 e artigo 11 de seu Estatuto Social (docs. 03, pág. 04 e doc. 04, pág. 04).

A empresa pública não auferiu no exercício social anterior, em conjunto com suas subsidiárias, receita operacional bruta superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), de forma que a ela não se aplicam as disposições traçadas no Título I da Lei das Estatais, exceto o disposto nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12 e 27 (ver item A.1 deste relatório).

B.3. DIRETORIA

Nos termos da Lei Municipal nº 3.570/93, alterada (doc. 03, págs. 01/10 e 14/15), assim como do Regimento Interno, instituído pelo Ato Normativo nº 15, de 02 de agosto de 2023 (doc. 16), verificamos a forma de investidura e posse, bem assim as atribuições dos membros da diretoria e, nisso tudo, constatamos regularidade.

Informamos que a Lei Municipal nº 7.705, de 29 de junho de 2023 (doc. 03, pág. 23) em seu artigo 2º, modificou o inciso II do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1993, alterado pela Lei Municipal nº 6.483 de 20 de dezembro de 2013, passando a ter a seguinte redação: “A Diretoria Executiva, integrada pelo Presidente e **03 (três) Diretores Executivos**, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo...”

Não obstante este quantitativo coincida com o disposto no artigo 8º, II da minuta do novo Estatuto (doc. 06), encontra-se divergente com o disposto no artigo 10, inciso II do Estatuto em vigor (Decreto Municipal nº 8.290/98) que apresentou uma composição com **cinco** diretores (doc. 04, pág. 04).

Quanto à periodicidade das reuniões, observamos divergências nos dispositivos que seguem:

- reunião obrigatória a cada quinze dias (art. 13, § 3º do Estatuto em vigor – doc. 04, pág. 05);

- reunião obrigatória uma vez por mês (art. 6º da Lei nº 6.483/13 que alterou o art. 8º, parágrafo único da Lei nº 3.570/93 – doc. 03, pág. 20);
- reunião obrigatória uma vez por mês (art. 6º, parágrafo único, da minuta do **novo** Estatuto - doc. 06, pág. 07).

A referida falha já foi objeto de apontamento nos exercícios de 2020 (TC-004387.989.20), 2021 (TC-002875.989.20) e 2022 (TC-002273.989.22), contudo, com a minuta do novo Estatuto apresentada (juntada no doc. 06), porém, não aprovada até a data de nossa fiscalização *in loco*, esta divergência *a priori* teria sido sanada.

Conforme já informado no item anterior, a empresa pública não auferiu no exercício social anterior, receita operacional bruta superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), de forma que a ela não se aplicam as disposições traçadas nos artigos 10, 13, 17 e 23 da Lei das Estatais (ver item A.1 deste relatório).

B.4. COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO (CAE)

A empresa pública / sociedade de economia mista não auferiu no exercício social anterior, em conjunto com suas subsidiárias, receita operacional bruta superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), de forma que a ela não se aplicam as disposições traçadas nos artigos 24 e 25 da Lei das Estatais (ver item A.1 deste relatório).

B.5. CONSELHO FISCAL

Sem prejuízo do exposto ao final do item A.1, nos termos da Lei Municipal nº 3.570/93, alterada, verificamos o mandato, a forma de investidura e posse, bem assim as atribuições dos membros do Conselho Fiscal e, nisso tudo, constatamos regularidade.

O Conselho Fiscal é composto por três membros, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de dois anos, sendo vedada a sua recondução (artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 3.570/93, alterado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 4.504/00 - doc. 03, pág. 11 e artigo 7º, inciso III, do Regimento Interno, instituído pelo Ato Normativo nº 15/2023 - doc. 16, pág. 19).

Ocorre que, o Estatuto Social, em seu artigo 10, inciso III (doc. 04, pág. 04), dispõe que o mandato do Conselho Fiscal será de **três anos**, apresentando-se, portanto, em dissonância com os normativos citados; não obstante, na minuta do novo Estatuto Social tal falha será corrigida (inciso III do art. 8º - doc. 06, pág. 05).

Os conselheiros fiscais, titular e suplente, não foram eleitos por uma Assembleia, nos termos do § 1º, art. 161 da Lei nº 6.404/76, tendo sido nomeados pela Prefeita Municipal através do Decreto Municipal nº 15.355, de 05 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 16.255, de 30 de agosto de 2022, Decreto Municipal nº 16.760, de 18 de maio de 2023 e Decreto Municipal nº 17.055, de 14 de setembro de 2023 (doc. 09, págs. 09/10), conforme disposto no artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 3.570/93, alterada.

Como já relatado, as alterações no Estatuto ocorridas no exercício de 2023 estavam pendentes de verificação/aprovação pelo Executivo (doc. 05) quando da fiscalização *in loco*, portanto, efetivamente, em 2023 não houve alteração na legislação municipal pertinente a esta Entidade, com vistas a adequação ao estabelecido na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016). Não obstante a falta de adequação, temos a observar o que segue:

Verificações – Conselho Fiscal		
1	Os membros do Conselho Fiscal possuem formação acadêmica compatível com o exercício da função e exerceram, por no mínimo três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa (§ 1º, art. 26 da Lei das Estatais)?	Prejudicado
2	Há no Conselho Fiscal pelo menos um membro indicado pelo ente controlador, servidor público com vínculo permanente com a administração pública (§ 2º, art. 26 da Lei das Estatais)?	Prejudicado
3	O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal foi de no máximo dois anos, até o limite de duas reconduções consecutivas?	Prejudicado
4	Os conselheiros fiscais, titular e suplente, são eleitos pela assembleia geral? (§ 1º, art. 161 da Lei nº 6.404/76)	Não

1 e 2 - As disposições dos artigos 13 e 26 da Lei das Estatais não se aplicam às entidades que tiverem, em conjunto com suas subsidiárias (se houver), receita operacional bruta menor que R\$ 90 milhões de reais, nos termos do artigo 1º, § 1º, daquela legislação (ver item A.1 deste relatório).

3 - Há uma dissonância entre o estabelecido na Lei Municipal nº 3.570/93 (3 anos) e no Estatuto Social (2 anos), como já relatado neste item, embora o período de gestão em vigência seja bienal⁷.

4- Todos os membros são indicados pela Prefeitura Municipal, conforme doc. 09, págs. 09/10.

Informamos que os membros do Conselho Fiscal não participaram, em 2023, de mais de dois conselhos de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias, de forma remunerada.

O Parecer do Conselho Fiscal (doc. 10) demonstrou, em síntese, que após a análise do relatório dos auditores independentes emitido em 19/04/2024 sobre as Demonstrações Financeiras do exercício de 2023, este foi aprovado na íntegra.

⁷ Decreto Municipal nº 15.355, de 05 de abril de 2021, arquivado nesta Unidade Regional.

B.6. FUNÇÃO SOCIAL

A Empresa Pública tem a função social de realização do interesse coletivo, expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação.

Adota práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua, doc. 11.

B.7. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL – ECF

Verificamos que a entidade entregou tempestivamente a Escrituração Contábil Fiscal - ECF, conforme cópia do protocolo juntado no doc. 12.

B.8. PARTES RELACIONADAS

A estatal **não** possui participação em outras empresas.

PERSPECTIVA C: GESTÃO

C.1. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A empresa pública não auferiu no exercício social anterior, em conjunto com suas subsidiárias, receita operacional bruta superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), de forma que a ela não se aplicam as disposições traçadas no artigo 23 da Lei das Estatais (ver item A.1 deste relatório), que trata da elaboração de plano de negócios e estratégia de longo prazo.

C.2. RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO

C.2.1. DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

No exercício em exame, a entidade realizou o que segue (doc. 13):

AÇÃO	LOA	RESULTADO	R/LOA %	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	EMPENHADO (R\$)	E/DOT %
2100-Administração Geral	848,00	673,00	79,36%	68.436.480,00	70.163.183,78	102,52%
2102-Publicidade e propaganda	100,00	100,00	100,00%	1.000,00	704,02	70,40%
16-Dívidas e encargos interna	12,00	12,00	100,00%	1.069.000,00	558.196,83	52,22%
17-Dívidas e encargos -Emdurb	12,00	12,00	100,00%	6.249.944,00	8.697.891,18	139,17%

Ação 16 e 17 unidade de medida = mês

Fonte: Relatório de Atividades e Planilha de Despesas (doc. 13 e 13-A).

Tais ações se coadunam com os objetivos para os quais a empresa foi legalmente criada na Administração indireta do ente federativo.

Conforme já ressaltado nos relatórios antecessores, destaca-se que metade dos programas/atividades relacionados no quadro acima possuem a unidade de medida “percentual”, a qual não se trata de uma unidade de medida absoluta, e, sim, de comparação, não proporcionando um parâmetro efetivo de análise do que se previu e o que se executou, fato esse que não permite a avaliação da eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais, em mácula ao princípio da transparência (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000) e da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

C.3. RECURSOS HUMANOS

C.3.1. QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal da entidade é composto por funcionários/empregados concursados e comissionados, representando 89,20% e 10,79%, respectivamente.

Demonstramos abaixo o quadro de pessoal no encerramento do exercício (doc. 14):

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2022	2023	2022	2023	2022	2023
Efetivos	1.130	1130	693	653	437	477
Em comissão	58	83	55	79	3	4
Total	1188	1213	748	732	440	481
Temporários	2022		2023		Em 31/12 de 2023	
Nº de contratados	10		0		7	

Nota: Consideramos no quadro acima, na linha “Em comissão”, é composta por: 66 cargos classificados no exercício atividade “efetivos em comissão” além de 17 cargos classificados como “exclusivamente em comissão”.

Durante o exercício em exame, ocorreram 9 nomeações para cargos em comissão, conforme relação juntada no doc. 15.

Observamos que a estrutura administrativa da empresa foi alterada pelo Ato Normativo nº 15, de 02 de agosto de 2023 (doc. 16). Em seu Anexo III (doc. 16, págs. 78/79), foram relacionados **22** cargos em comissão (01 Presidente, 03 Diretores, 06 Assessores e 12 Gerentes) e **61** funções de confiança (01 Secretária da Presidência, 20 Chefes e 40 Encarregados), sendo que **05** cargos em comissão de Gerentes foram informados no Quadro de Pessoal de 2023 como exclusivamente em comissão, junto com as demais funções de confiança.

O Regimento Interno implantado no Anexo 2 do Ato Normativo nº 12/2015, alterado pelo Anexo 2 do Ato Normativo nº 15/2023 (doc. 16, págs. 16/76), estabeleceu as competências/atribuições dos cargos em comissão/funções de confiança⁸ pertencentes ao Quadro de Pessoal da Emdurb, os quais possuem características de direção e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

Verificamos que a **definição dos graus de escolaridade exigidos para a nomeação/designação dos referidos cargos/funções** foi estabelecida pelo artigo 5º do Ato Normativo nº 15/2023 (doc. 16, pág. 12), exceto para as funções de confiança de Chefes de Setores e de Encarregados, as quais não constam em nenhum outro dispositivo legal apresentado, vigente em 2023 (doc. 16, pág.81).

⁸ A título informativo, registrado o teor do Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado de São Paulo, firmado em 2013, quanto ao quantitativo máximo de cargos em comissão:

[...] Fica acordado nesta oportunidade que será promovida uma modificação administrativa e no quadro de cargos de livre nomeação da referida Entidade, restando apenas **um presidente, quatro diretores executivos, quinze diretores de departamentos e oito assessores**, dentre os quais cinco diretores de departamento serão providos mediante função comissionada, ou seja, através de nomeação de funcionários da própria empresa pública municipal e que serão destacados a tais atribuições. [...] (doc.17– grifo nosso).

Neste sentido, destacamos que dois servidores ocupantes de cargos em comissão/funções de confiança de Assessor Administrativo, nomeados no exercício fiscalizado e em exercícios anteriores, não possuíam ensino superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo) concluído, conforme exigência do 5º do Ato Normativo nº 15/2023, retromencionado, mas apenas o ensino fundamental (doc. 15).

C.3.2. ENCARGOS SOCIAIS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado*

* Os funcionários da empresa não são vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município, exceto os funcionários cedidos à empresa, para os quais houve recolhimento.

Informamos a posição dos recolhimentos durante o exercício em exame, bem como a efetivação de parcelamentos, a saber:

INSS segurados: Recolhimentos efetuados regularmente.

INSS empresa: Foram efetuados recolhimentos das competências: junho, julho, agosto, outubro, novembro, dezembro e 13º. Os demais períodos estão inseridos nos parcelamentos a seguir:

Lei nº	Data consolidação	Quantidade parcelas	Valor parcelado-R\$	Pagamentos R\$	Qtde. de prestações a pagar
Parcelam. simplif. RFB	03/03/2023	60	1.987.138,12	346.543,50	50
Parcelam. simplif. RFB	16/06/2023	60	2.863.366,89	344.434,37	53
Pardelam. INSS	18/08/2023	60	950.823,48	80.793,00	55
Pardelam. INSS	04/12/2023	60	1.009.610,06	16.826,83	59

Doc. 18.

Por oportuno, trazemos, ainda, a posição dos parcelamentos firmados em exercícios pretéritos:

Lei nº	Data consolidação	Quantidade parcelas	Valor parcelado-R\$	Pagamentos R\$	Qtde. de prestações a pagar
11941/09	25/07/2011	160	8.154.040,08	617.851,75	11
11941/09	25/07/2011	160	2.085.869,60	229.851,10	08
Parcelam. simplific. RFB	03/09/2021	60	1.811.655,42	436.116,57	32
Parcelam. simplific. RFB	27/12/2021	36	906.349,08	358.050,39	11
Parcelam. simplific. RFB	31/01/2022	36	913.144,97	358.513,15	12
Parcelam. simplific. RFB	25/02/2022	60	919.665,34	215.245,98	37
Parcelam. simplific. RFB	10/03/2022	60	3.596.648,33	835.099,60	38
Parcelam. simplific. RFB	29/08/2022	60	8.220.690,91	1.825.226,18	43
Parcelam. simplific. RFB	26/10/2022	60	11.585.658,53	2.523.916,23	45
Parcelam. simplific. RFB	07/12/2022	60	956.910,37	204.365,62	47
Parcelam. simplific. RFB	28/12/2022	60	1.872.413,54	399.888,15	47

Verificamos alguns atrasos no pagamento de parcelamentos que acarretaram multas, conforme abordado no item C.10.3 deste relatório.

Informamos ainda que, segundo doc. 18, o valor total da dívida junto ao INSS corresponde ao montante de R\$ 31.961.023,89 (valor atualizado em 31/12/2023).

FGTS: Pagamentos foram efetuados regularmente.

Informamos o pagamento dos parcelamentos relativos ao PIS e COFINS, cujos saldos devedores correspondem, respectivamente, a R\$ 22.431,84 e R\$ 103.606,56 (doc. 18).

Ante o exposto, temos que a inadimplência/mora da empresa acarretou a incidência de juros e multas, caracterizando mácula aos princípios da eficiência (art. 37, caput, CF) e da economicidade (art. 70, caput, CF), contudo, observa-se uma redução da dívida em comparação ao exercício anterior (doc. 07, pág. 8), demonstrando que os parcelamentos estão sendo cumpridos.

C.3.3. GASTOS DE PESSOAL

Analizamos os gastos de pessoal, especialmente a legalidade dos benefícios concedidos, constatando as ocorrências a seguir relatadas:

C.3.3.1. HORAS EXTRAS

Conforme doc. 19, págs. 1/5, no exercício de 2023 foi pago o montante de R\$ 1.030.124,58 por serviços extraordinários. Analisando a relação anual apresentada e a relação do mês de dezembro (doc. 19, págs. 6/10), selecionamos os pagamentos mais expressivos efetuados neste último mês, que demonstram a prática contumaz de horas extras, inclusive em muitos casos, extrapolando o limite legal de duas horas diárias (máximo 60h no mês), previsto no artigo 59 do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Segue detalhamento dos pagamentos de alguns servidores selecionados no demonstrativo fornecido pela origem, juntado no doc. 19, a saber:

Funcionário	Cargo	Total de Horas*	Valor pago (R\$)	Doc 19, págs.:
Adriana Biancon	Ajudante Geral	329,62	7.875,78	1 e 6
Dirceu de Oliveira	Motorista	642,55	21.708,23	2 e 6
Jorge Antonio Terca	Motorista	803,28	20.066,73	2 e 7
Renato de Oliveira Barbosa	Motorista	815,75	29.328,34	4 e 9
Rover Dias de Almeida	Coletor de Lixo	250,99	6.482,43	4 e 9
Tony Newman Delgado	Motorista	450,64	14.605,66	5 e 9

*horas extras 50%, 100% e banco de horas. A título exemplificativo, considerando as maiores quantidades de horas supra acima reportadas (815,75h e 803,28h), divididas em 12 meses, e em 22 dias úteis, perfazem pouco mais de 3 horas extras diárias, evidenciando sua contumácia e não “extraordinariedade”.

A habitualidade no pagamento de horas extras pode gerar sua “incorporação” permanente à remuneração mensal dos servidores, prática que

pode ensejar reflexos nos direitos trabalhistas, acarretando prejuízos posteriores ao erário municipal.

Ressalta-se que a empresa editou em 02 de agosto de 2023, o Ato Normativo nº 016/2023⁹, que estabelece regras para controle da frequência (doc. 20), determinando em seu artigo 2º que o controle de frequência eletrônico será obrigatório para todos os empregados públicos permanentes, comissionados, funções de confiança, estagiários e menores aprendizes da EMDURB [...], e em seu artigo 8º, que os horários de trabalho pré-estabelecidos deverão ser rigorosamente respeitados e o registro deverá ser efetuado independentemente do horário de comparecimento ou de saída do local de trabalho, devendo o empregado realizar suas tarefas dentro do horário de jornada [...], enquanto o artigo 10 estabelece que os registros realizados não correspondentes ao horário de entrada e saída do trabalho, incluindo os do intervalo para refeição, deverão ser justificados individualmente pelo empregado e chefia imediata, e, posteriormente, encaminhados ao Setor Administrativo de Pessoal.

Considerando o volume de horas retro reportadas, vislumbra-se não se tratar de trabalho extraordinário, evidência que corrobora sua possível “incorporação” permanente.

C.3.4. REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS

Não constatamos pagamentos a maior que o fixado/estabelecido.

C.3.5. PAGAMENTOS REALIZADOS A FUNCIONÁRIOS/SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS/EMPRESAS PÚBLICAS

Não constatamos pagamentos realizados pela Empresa a funcionários/servidores de outros órgãos públicos, na qualidade de prestadores de serviços, autônomos, em decorrência de convênios ou qualquer outra nomenclatura que possa ser dada.

Verificamos somente a cessão de três servidores da Prefeitura Municipal de Bauru, cujos pagamentos foram feitos pela Emdurb (doc. 21).

⁹ Revogou a Circular nº 03, de 11 de julho de 2016, vigente até então, que determinava em seu item 7 que os horários de trabalho pré-estabelecidos deveriam ser rigorosamente respeitados, e em seu item 9, que os registros realizados não correspondentes ao horário de entrada e saída, deveriam ser justificados individualmente pelo empregado e chefia imediata (doc. 20-A).

C.3.6. FUNCIONÁRIOS CEDIDOS A OUTROS ÓRGÃOS / ENTIDADES

Verificamos que não foram cedidos empregados públicos da Emdurb de Bauru a outros órgãos.

C.3.7. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação dos setores de tesouraria e de almoxarifado. Quanto ao setor de patrimônio, constatamos o que segue:

C.3.7.1. BENS PATRIMONIAIS

Por amostragem, verificamos que alguns bens patrimoniais (microcomputadores/CPU) não apresentavam a numeração/placas de patrimônio, mas somente uma etiqueta adesiva com o número de identificação do setor de informática, os quais não estavam informados nos respectivos termos de responsabilidade/lista de patrimônio, conforme segue abaixo:

EME (nº de identificação informática)	Microcomputadores localizados nos setores, sem número de patrimônio
EME 20196	RH e Serviço Social
EME 20183	RH e Serviço Social
EME 20246	Tesouraria
EME 20125	Tesouraria

Termo de Verificação e termos de responsabilidade juntados no doc. 22, págs. 01/03.

Informamos, ainda, que o local onde funciona a empresa pública em análise (almoxarifado no terminal rodoviário) não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (doc. 22, pág. 01, letra b e pág. 04).

Cabe consignar que o AVCB ou CLCB, conforme o caso, é obrigatório para todas as edificações, com exceção das residências unifamiliares, conforme Instrução Técnica nº 01/2019 da Polícia Militar do Estado de São Paulo¹⁰ e não se constitui em mera formalidade, mas tem por objetivo assegurar que a edificação observe as medidas de segurança necessárias à prevenção e combate ao incêndio, visando a incolumidade física das pessoas e

¹⁰ Disponíveis em: <https://www.corpodebombeiros.sp.gov.br/#!/InstrucoesLicenciamento>. Acesso em: 10 de out. 2024.

a proteção do patrimônio.

Nesse sentido, o Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018¹¹, institui o regulamento de segurança contra incêndios das edificações e áreas de risco do estado de São Paulo, e assim dispõe:

Artigo 2º - São objetivos deste Regulamento:

I - proteger, prioritariamente, a vida dos ocupantes das edificações e áreas de risco, em caso de incêndios e emergências;

II - restringir o surgimento e dificultar a propagação de incêndios, estimulando a utilização de materiais de baixa inflamabilidade e reduzindo a potencialidade de danos ao meio ambiente e ao patrimônio;

III - proporcionar, nas edificações e áreas de risco, os meios mínimos necessários ao controle e extinção de incêndios;

IV - evitar o início e conter a propagação do incêndio, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;

V - viabilizar as operações de atendimento de emergências;

VI - proporcionar a continuidade dos serviços nas edificações ou áreas de risco;

VII - distribuir competências para o fiel cumprimento das medidas de segurança contra incêndios;

VIII - fomentar o desenvolvimento de uma cultura prevencionista de segurança contra incêndios. (grifos nossos)

C.4. LICITAÇÕES

A empresa pública aprimorou os processos de licitação de bens e serviços, adequando-os às regras da Lei das Estatais, com a expedição do Ato Normativo nº 001, de 6 de fevereiro de 2020, que trata do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Constatamos que a Entidade adotou a modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não foram selecionados para análise processos licitatórios e contratos durante o exercício de 2023 por meio do sistema de seleção de ajustes. Constatamos o envio de informações à Fase IV do Sistema Audesp.

¹¹ Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 - artigo 4º, §1º. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2018/decreto-63911-10.12.2018.html>. Acesso em: 10 out. 2024.

C.5. CONTRATOS DE PROGRAMA

No exercício em análise não foram assinados contratos de programa, doc. 23.

C.6. CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS – PPP

No exercício em exame não foram assinados contratos de concessões a este título, doc. 23.

C.7. OBRAS PARALISADAS

Diante das informações fornecidas pela Origem e por meio das verificações efetuadas durante o exercício em exame, constatamos que **não** há obras paralisadas¹² ou em execução sob responsabilidade da empresa.

C.8. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

No controle simultâneo, constatamos que houve quebra da ordem cronológica de pagamentos em todos os meses do ano, contudo, foram apresentadas as publicações com as justificativas das inversões da ordem de pagamento, a exemplo das juntadas no doc. 24.

C.9. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As peças, demonstrativos contábeis e financeiros, bem como as respectivas notas explicativas encontram-se juntadas nos docs. 07 e 08.

Ao final do exercício em exame a entidade elaborou o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração dos Fluxos de

¹² Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/paineldeobras>. Acesso em: 08 nov. 2024.

Caixa, complementadas por notas explicativas, auditadas em conformidade com o artigo 7º da Lei das Estatais.

Com base nos exames efetuados, constatamos que tais demonstrações financeiras foram elaboradas segundo os rigores da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada, e dos Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC).

C.9.1. SITUAÇÃO PATRIMONIAL

ATIVO	Exercício atual		Exercício anterior		Evolução atual/ant.
	R\$	%	R\$	%	
Ativo Circulante	15.806.539,97	32,84%	3.849.425,29	10,46%	310,62%
Ativo Não Circulante	32.332.361,45		32.958.864,37	89,54%	-1,90%
Realizável a LP	650.212,84	1,35%	764.143,19	2,08%	-14,91%
Investimentos					
Imobilizado	31.667.830,71	65,78%	32.170.073,26	87,40%	-1,56%
Intagível	14.317,90	0,03%	24.647,92	0,07%	-41,91%
Total do Ativo	48.138.901,42	32,84%	36.808.289,66	100,00%	30,78%
PASSIVO	R\$	%	R\$	%	
Passivo Circulante	34.329.173,50	71,31%	26.797.979,52	72,80%	28,10%
Passivo não Circ.	28.563.034,33	59,33%	31.410.813,44	85,34%	-9,07%
Patrimônio Líquido	(14.753.306,41)	-30,65%	(21.400.503,30)	-58,14%	-31,06%
Total do Passivo	48.138.901,42	100,00%	36.808.289,66	100,00%	30,78%

Peças contábeis juntadas no doc. 07, págs. 07/08.

C.9.2. RESULTADO DAS OPERAÇÕES

Resultados	Exercício atual		Exercício anterior		Evolução 2020/2021
	R\$	%	R\$	%	
Receita Líquida	69.755.318,64	-1567,45%	55.137.678,05	-423,58%	-20,96%
Custos Operacionais					
Lucro Bruto	69.755.318,64	-1567,45%	55.137.678,05	-423,58%	-20,96%
Despesas Operacionais	62.870.335,15	-1412,74%	59.228.345,93	-455,01%	-5,79%
Resultado Financeiro	-1.274.945,04	28,65%	731.618,13	-5,62%	-157,38%
Despesas Não Operacionais (Outras Despesas)	10.789.194,67	-242,44%	9.789.230,41	-75,20%	-9,27%
Lucro/ Prejuízo Operacional	-5.179.156,22	116,38%	-13.148.280,16	101,01%	153,87%
Receitas Eventuais	728.911,33	-16,38%	131.241,77	-1,01%	-81,99%
Resultado Líquido	(4.450.244,89)	-4661,43%	(13.017.038,39)	-1282,99%	192,50%

Peças contábeis juntadas no doc. 07, pág. 09.

C.9.3. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS

Receitas		Orçado	Executado	AH %	AV %
Receita		76.056.424,00	81.808.660,09	7,56%	100,00%
Ajustes					
Total		76.056.424,00	81.808.660,09		100,00%
Despesas		Orçado	Executado	AH %	AV %
Despesa Total		80.016.424,00	79.419.975,81	-0,75%	100,00%
Ajustes					
Total		80.016.424,00	79.419.975,81		100,00%
Resultado do exercício		Positivo	2.388.684,28		2,92%

Peças contábeis juntadas no doc. 07, pág. 01.

O resultado positivo do exercício correspondeu a 2,92% da receita auferida no exercício em exame.

Resultado do exercício		
01 Receita realizada	81.808.660,09	100,00%
02 Resultado obtido no exercício	2.388.684,28	2,92%
03 Transferências financeiras do Poder Executivo	6.000.000,00	7,33%
04 Ajustes de exercícios anteriores		
05 Resultado final: 02 + 03 + 04	8.388.684,28	10,25%

Não havia, inicialmente na LOA (doc. 25), previsão orçamentária para repasses, contudo, segundo Notas Explicativas juntadas no doc. 08, pág. 04, por meio da Lei Municipal nº 7.700 de 13 de junho de 2023 (doc. 26), o município de Bauru promoveu a transferência financeira de R\$ 6.000.000,00 destinada ao pagamento da Dívida Flutuante (fornecedores e PDV), sendo o registro contábil inicial realizado na rubrica de Adiantamento recebido da PMB. Foi utilizado em 2023, o montante de R\$ 5.579.134,20 acarretando a diminuição do passivo circulante, restando ao final do exercício a quantia de R\$ 420.865,80 utilizada para diminuir o montante dos prejuízos acumulados.

Nos últimos exercícios, o resultado de exercício apresentou os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária
2023	Superávit de R\$ 2.388.684,28	2,92%
2022	Déficit de R\$ 5.042.641,78	8,30%
2021	Déficit de R\$ 8.367.916,56	15,50%
2020	Déficit de R\$ 8.395.174,75	14,51%

C.9.4. INFLUÊNCIA DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido			
Saldo em 31.12 de	2022	(21.400.503,30)	Negativo
Resultado do exercício	2023	(4.450.244,89)	Negativo
Aumento de capital em	2023	5.518.367,36	Positivo
Ajustes exercícios anteriores	-	5.579.074,42	Positivo
Saldo em 31.12 de	2023	(14.753.306,41)	negativo

Fonte: Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido da Origem (doc. 07, pág.10)

O Resultado do exercício informado no quadro acima (-R\$ 4.450.244,89) foi obtido junto à DRE da Entidade (doc. 07, pág. 10; *vide* item C.9.2), elaborada nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, por isso, diferente do resultado apurado no item C.9.3 deste relatório. O “Ajustes exercícios anteriores” é resultado das seguintes Transferência para Prejuízos Acumulados: R\$ 5.579.134,20 – R\$ 59,78.

Tendo em vista os números do quadro, o resultado negativo de 2023 foi mitigado pelas transferências, o que **reduziu** o “patrimônio líquido negativo” vindo de 2022.

C.9.5. EVOLUÇÃO DA DÍVIDA

Ex.	Ativo Circulante +		Passivo		Passivo	
	Ativo Não Circulante	Não Circulante	% / AC+ANC	Circulante	% / AC+ANC	
Anterior	36.808.289,66	31.410.813,44	85,34%	26.797.979,52	72,80%	
Exame	48.138.901,42	28.563.034,33	59,33%	34.329.173,50	71,31%	
Evolução	30,78%	-9,07%		28,10%		

Doc. 07, págs. 07/08.

C.9.6. DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE ENDIVIDAMENTO

		Análises de Liquidez e Endividamento		
		Exercícios:	Exame	Anterior
Quocientes de liquidez			2023	2022
Liquidez imediata:	Disponibilidades	5.880.760,87	0,17	0,03
	Passivo Circulante	34.329.173,50		
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,17	Liquidez insuficiente	
Liquidez corrente:	Ativo Circulante	15.806.539,97	0,46	0,14
	Passivo Circulante	34.329.173,50		
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,46	Liquidez insuficiente	
Liquidez seco:	Ativo Circulante - Estoques	15.219.471,16	0,44	0,12
	Passivo Circulante	34.329.173,50		
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,44	Liquidez insuficiente	
Liquidez geral:	Ativo: Circulante + Real. L. Prazo	16.456.752,81	0,26	0,08
	Pass.: Circulante + Não Circulante	62.892.207,83		
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,26	Liquidez insuficiente	
Quociente de Endividamento				
Participação de capitais de terceiros sobre recursos totais:	Passivo Total - Patrimônio Líquido	77.645.514,24	1,23	1,37
	Passivo Total	62.892.207,83		
Para cada R\$ 1,00 de capital próprio, há capital de terceiros de:		R\$ 1,23	Depende de terceiros	

Doc. 07, págs. 07/08.

O quadro acima demonstra que a Emdurb não possui liquidez na análise dos índices acima demonstrados, encontrando-se em situação preocupante para saldar seus compromissos/dívidas.

Observa-se que, em relação ao exercício anterior, houve uma ligeira melhora nos índices apurados acima, no entanto, a situação ainda permanece preocupante.

C.9.7. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Foi elaborado o orçamento de investimentos para o exercício em análise, conforme Lei Orçamentária Anual (doc. 25, pág. 67), sendo que a previsão foi somente para aquisição de material permanente (= R\$ 208.371,00), com execução de apenas R\$ 21.284,00 (empenhados), conforme doc. 07, pág. 01.

C.10. DESPESAS CORRENTES / DESPESAS OPERACIONAIS / CUSTOS

A variação das referidas despesas é evidenciada na Demonstração do Resultado dos Exercícios findos (doc. 07, pág. 09) e Notas Explicativas (doc. 08, pág. 09), sobre a qual não constatamos ocorrências dignas de nota.

DESCRIÇÃO	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Despesas Financeiras	1.871.012,34	3.823.671,88	-51,07%
Despesas Trabalhistas	26.688.798,91	28.090.718,38	-4,99%
Encargos Sociais	11.380.954,64	12.141.698,22	-6,27%
Despesas Gerais	24.758.803,69	18.959.156,50	30,59%
Despesas Tributárias	41.777,91	36.772,83	13,61%
Outras Despesas	10.789.194,67	9.789.230,41	10,21%
TOTAL	75.530.542,16	72.841.248,22	3,69%

O aumento das referidas despesas está coerente com as atividades desenvolvidas no exercício, conforme anotações contidas no item C.2.1.

Observa-se que houve uma redução das despesas financeiras ocasionada pela liquidação de compromissos com o montante de recursos transferidos pela Prefeitura, como já comentado no item C.9.3 deste relatório. E, ainda, em 2023, conforme Notas Explicativas juntadas no doc. 08, pág. 06, foram firmados convênios (Trânsito e Aeroporto) que contribuíram, em face do aumento das atividades, para o aumento das Despesas Gerais.

C.10.1. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PATROCÍNIO

No exercício em exame a estatal realizou despesas com publicidade e patrocínios no montante de R\$ 167,40.

Limite Despesa Publicidade - art. 93 da Lei das Estatais	R\$
Receita Operacional Bruta – exercício anterior	56.061.556,34
Limite Despesa Publicidade – exercício em exame	280.307,78
Despesa Publicidade Realizada – exercício em exame	167,40

Receita Operacional Bruta *vide* doc. 07, pág. 09.

O valor despendido no exercício com publicidade e patrocínio não ultrapassou 0,5% da Receita Operacional Bruta do exercício anterior respeitando o limite estabelecido no *caput* do artigo 93 da Lei das Estatais.

C.10.2. MULTAS DE TRÂNSITO

Reiteramos o apontamento pois, conforme consta nos relatórios das contas de 2020 (TC-004387.989.20), 2021 (TC-002875.989.21) e 2022 (TC-002273.989.22), desde o exercício de 2011 as atividades da empresa restringem-se ao gerenciamento dos serviços referentes às infrações de trânsito, atribuídas pela Lei Municipal nº 3.570/93, alterada pela Lei Municipal nº 5.979/10, enquanto seu controle contábil e financeiro passou a constituir o *rol* de atribuições da Prefeitura Municipal de Bauru.

Como até a finalização do exercício de **2023 não havia ocorrido a conclusão do convênio entre a Prefeitura e os bancos** que recebem as multas de trânsito, as rubricas “Receitas de Multas Boletão” e “Licenciamento Eletrônico” continuam a registrar os valores das multas creditados em conta corrente da Emdurb, sendo estes valores repassados posteriormente à Prefeitura (*vide* notas explicativas – doc. 08, pág.06).

Segundo as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (doc. 08, pág. 06) o saldo proveniente de multas de trânsito é assim composto: **R\$ 419.372,58 referente a arrecadação de 2021, R\$ 457.749,65 referente a 2022 e R\$ 368.841,25 referente a 2023. Foi repassado à Prefeitura o valor de R\$ 425.292,23, restando em 31/12/2023 um saldo de R\$ 820.671,25.**

Por fim, anotamos que a falha caracteriza **reincidência**, diante da recomendação para aprimoramento de sua gestão exarada nos Votos dos exercícios de 2019 e 2021 (*vide* item E.3 deste relatório).

C.10.3. JUROS E MULTAS POR ATRASOS

Assim como apontado em exercícios anteriores (contas de 2018 a 2022), no exercício sob análise, em face das dificuldades de liquidez, a empresa arcou com juros e multas por atrasos nos pagamentos de fornecedores, de tributos e de contribuições sociais, em especial de parcelamentos, que somaram no montante de R\$ 1.833.070,73, consoante demonstra o Razão juntado no doc. 27.

Referidas despesas diminuíram em relação ao exercício anterior (R\$ 3.727.870,59) em razão do aporte realizado pela Prefeitura Municipal de Bauru (comentários feitos no item C.9.3), no entanto, ainda se revelam significativas e evidenciam falha no planejamento do órgão, em infringência ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, e aos

princípios da eficiência e da economicidade (*caput* dos artigos 37 e 70 da Constituição Federal).

C.10.4. PARCELAMENTOS JUNTO AO DAE

Conforme Notas explicativas juntadas no doc. 08, pág. 07, o parcelamento da dívida junto ao Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE foi por diversas vezes negociado, havendo divergências no valor da cobrança dos juros sobre o saldo devedor. Assim, a empresa formulou pedidos para apresentação de projeto de lei, para alteração da cobrança de juros, bem como para o reparcelamento da dívida, com prazo até dezembro/2040.

Segundo consta, ambos pedidos foram aprovados pelo Legislativo, contudo, até o final do exercício de 2021 não foi possível firmar aditivo para as novas condições do parcelamento e retomada do pagamento das parcelas, o que fez aumentar o saldo devedor (TC-002273.989.22). Esta situação permaneceu inalterada nos exercícios de 2022 e de 2023, no qual não consta atualização.

SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO EM 31/12/2023
	ATUALIZAÇÕES	PAGAMENTOS	
R\$ 2.551.931,80	-	-	R\$ 2.551.931,80

Nota: - Parc. DAE TA 15/2016 (Proc. 1111/2015).

Com a devida vênia, reputa-se oportuno consignar que a Emdurb está entre as maiores devedoras do DAE, cujo débito inscrito em dívida ativa corresponde a 3,09% do total em 2023, conforme relatado nas contas daquela autarquia (TC-002307.989.23).

C.11. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

C.11.1. CONCEDIDOS

No exercício em exame, não foi firmado ajuste com o Primeiro e/ou Terceiro Setor e não foram realizadas transferências de recursos a outras entidades/órgãos.

C.11.2. RECEBIDOS

No exercício em exame não foram recebidos auxílios, subvenções ou contribuições.

Informamos que, no ano de 2023, ocorreu o recebimento de recursos mediante **convênio**.

Os convênios firmados entre a Prefeitura Municipal de Bauru (PMB) e a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru (EMDURB) refletem a cooperação mútua e o interesse recíproco em promover a eficiência e a qualidade dos serviços públicos na cidade. Esses acordos visam a gestão e a operação de dois importantes setores: o Aeroporto de Bauru e a fiscalização de infrações de trânsito.

O primeiro convênio, de número 2.299/23, firmado em 06 de junho de 2023, visa o planejamento, operação, controle, administração, gerenciamento e fiscalização de infrações de trânsito no município. Este acordo autoriza a delegação de competências municipais, focando especificamente na gestão do trânsito. A EMDURB, como empresa habilitada, se compromete a gerenciar a execução dos serviços previstos no plano de trabalho. O valor total deste convênio é de **R\$ 9.275.821,14**, suportado pela dotação orçamentária do município.

O segundo convênio, de número 2.300/23, firmado na mesma data do anterior, tem como objetivo principal o planejamento, operação, controle, administração, gerenciamento e fiscalização do Aeroporto Comandante João Ribeiro de Barros. Entre esses serviços estão a administração especializada, vigilância patrimonial, limpeza e conservação, manutenção da pista e serviços administrativos. O valor total do convênio é de **R\$ 2.031.467,49**, distribuído conforme as necessidades e especificações do Plano de Trabalho anexo ao convênio.

Cópia dos convênios e razão juntados nos docs. 28, 29 e 30.

C.12. LIVROS E REGISTROS

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros sem prejuízo do anotado no item C.3.7.1.

PERSPECTIVA D: GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

D.1. GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

O município instituiu seu sistema de controle interno por meio da Lei Municipal nº 6.067, de 04 de maio de 2011, e a regulamentou através do Decreto nº 11.871, de 18 de junho de 2012, estando a Emdurb sujeita a sua fiscalização, nos termos do artigo 2º, IX, da citada Lei.

Informamos que por meio do Ato Normativo¹³ nº 022, de 18 de dezembro de 2023, foi criado o Manual de Controles Internos de Gestão de Riscos auxiliando a checagem de forma articulada a eficiência dos controles setoriais.

No exercício de 2023, foi designado o servidor João Carlos Tascin (Portaria nº 249, de 22 de dezembro de 2022, e Portaria GP nº 17, de 31 de janeiro de 2023) para exercer o controle interno da Emdurb, o qual desempenhou regularmente suas atribuições (doc. 31).

Foram elaborados relatórios de execução orçamentária bimestrais em 2023, alertando a administração sobre os resultados negativos do desempenho financeiro, além de diversos comunicados internos, conforme se observa na amostra juntada no doc. 32.

O Manual de Controles Internos, contendo os procedimentos setoriais, assim como o respectivo Ato Normativo (nº 21/2023) foi editado e disponibilizado a todos os funcionários da Emdurb em 17 de novembro de 2023, (doc. 33).

D.2. AUDITORIA INTERNA

A empresa, por meio da Resolução nº 23, de 03 de agosto de 2021 (doc. 34), designou o contador Sr. João Carlos Tascin para desempenhar os serviços de Auditoria Interna sob a coordenação da Diretoria Administrativa e Financeira.

Verificamos que o relatório de auditoria interna do exercício de 2023 (nº 2/2024), foi elaborado em 22 de abril de 2024 (doc. 35), sendo os apontamentos intempestivos para resolução no exercício examinado.

¹³ Cópia disponível no [link: 022-23 Manual Controle Interno.pdf](#), acesso em 28 nov. 2024.

D.3. AUDITORIA INDEPENDENTE

Houve contratação de auditoria independente no exercício, cujo parecer recomendou, em síntese, o que segue:

a) Que para o exercício de 2024 a Administração nomeie uma Comissão para: i) Estudo da vida útil e Valor residual do Imobilizado e Intangível e ii) Teste de *Impairment* (teste de recuperabilidade do Imobilizado e Intangível - doc. 36, págs. 26/27).

b) Que a próxima Comissão de Avaliação inclua em seus trabalhos a avaliação dos imobilizados adquiridos e mantidos pela empresa, e a sua consequente contabilização no Imobilizado e Intangível (doc. 36, págs. 27/33).

c) Que a empresa realize um inventário sobre os bens disponibilizados por fornecedores, ainda mais caso a empresa seja responsável por extravios e ou furtos e a boa conservação (doc. 36, pág. 33).

D.4. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

A empresa pública elaborou seu Código de Conduta e Integridade em 2023, aprovado pelo Conselho de Administração e instituído pelo Ato Normativo nº 18, de 13 de outubro de 2023.

Referido documento foi disponibilizado em sua página eletrônica (em: emdurb.com.br/NET/emdurb/institucional/atos/018-23 - Código de Conduta e Integridade.pdf. Acesso em: 10 out. 2024).

PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA E CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO

E.1. TRANSPARÊNCIA

Observamos que a estatal cumpriu os requisitos mínimos de transparência estabelecidos pelo artigo 8º, inciso I, da Lei das Estatais, tendo **elaborado**, em 20/12/2023, a carta anual dos compromissos de consecução de objetivos, adequação de seu estatuto, política de divulgação de informações,

além de ampla divulgação ao público em geral da carta de governança corporativa¹⁴, porém no ano de 2024.

Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência estão publicamente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa, disponíveis na página eletrônica da entidade (disponível em: <https://www.emdurb.com.br>).

Verificações - Transparência		
1	Foi elaborada carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública? (Artigo 8º, Inciso I, da Lei das Estatais)	Sim
2	Houve divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração? (Artigo 8º, Inciso III, da Lei das Estatais)	Sim
3	Houve elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas? (Artigo 8º, Inciso IV, da Lei das Estatais)	Sim
4	Houve ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa? (Artigo 8º, Inciso VIII, da Lei das Estatais)	Sim
5	Houve a divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade? (Artigo 8º, Inciso IX, da Lei das Estatais)	Sim
6	A empresa pública/sociedade de economia mista disponibiliza para conhecimento público, por meio eletrônico, informação completa mensalmente ¹⁵ atualizada sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento? (<i>Caput</i> do artigo 88 da Lei das Estatais)	Sim

Obs.: 4 e 5 - Atos editados em 2024.

Documentos juntados no doc. 37.

Nos casos de informações classificadas como sigilosas, não constatamos documento em que a Empresa Pública tenha definido em regulamento os critérios para essa classificação, e não mantém extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação, tendo em vista a ausência de adequação de seu Estatuto Social e demais atos normativos internos às regras da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), conforme já informado no item A.1 deste relatório.

¹⁴ Divulgação no *site* pelo link: [CARTA DE GOVERNANÇA 2024.pdf](#).

¹⁵ Admitindo-se retardo de até 2 (dois) meses na divulgação das informações, nos termos do artigo 88 da Lei das Estatais.

E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTE

Não chegou ao nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal. Ressalve-se, no entanto, a entrega **intempestiva** de informações ao Sistema Audesp (doc. 40).

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

Exercício 2019	TC 002874.989.19	DOE 02/04/2022	Data do Trânsito em Julgado 29/04/2022	
Recomendações / determinações (doc. 38):				Atendida
- Estabeleça critérios nos usos de indicadores, unidades de medidas e estabelecimentos das metas físicas dos programas/atividades (item C.2.1).				Não
- Empreenda meios a fim de reduzir a realização de horas extraordinárias (item C.3.3.1).				Não
- Aperfeiçoe os controles do almoxarifado (item C.3.7).				Sim
- Aperfeiçoe os controles dos bens patrimoniais (item C.3.7.1).				Parcial
- Adote medidas efetivas para a observância da ordem cronológica de pagamentos, nos termos dispostos no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/1993 (item C.8).				Sim
- Envie esforços no sentido de adotar medidas visando equacionar o endividamento e o nível de insolvência que a empresa se encontra (itens C.9.5 e C.9.6).				Parcial
- Efetive medidas concretas de arrecadação de receitas e controle de inadimplência (itens C.9.3 e C.11.2).				Sim
- Regularize as retenções indevidas de valores auferidos com multas de trânsito que pertencem à municipalidade (item C.10.2).				Não
- Efetue despesas sob o regime de adiantamento de modo a observar o princípio da economicidade e transparência, abstendo-se de falhas na identificação dos veículos, motoristas, horários e locais visitados, bem como de compras sem justificativas.				Sim
- Evite a realização de despesas com multas e juros de mora decorrentes de pagamentos em atraso (item C.10.3).				Não
- Aprimore o sistema de frequência de seus colaboradores efetivos e comissionados.				Sim
- Atente às recomendações dos auditores independentes e do controle interno (itens D.2 e D.3).				Prejudicado*
- Coíba divergências e incoerências de informações prestadas ao Sistema Audesp.				Sim
- Cumpra os requisitos mínimos de transparência estabelecidos pela Lei das Estatais (item E.1).				Sim

*Propostas para serem cumpridas em 2024.

Exercício 2021	TC 002875.989.21	DOE 25/05/2023	Data do Trânsito em Julgado 19/06/2023
Recomendações* (doc. 39):			Atendida
- Não adequação da legislação prejudicando o cumprimento das exigências dispostas na Lei das Estatais (itens B.3 e B.5).			Parcial**
- Composição do Conselho com membros em quantitativo inferior ao normativamente determinado em parte do exercício (itens B.2 e B.5).			Sim
- Ausência de "comitê estatutário" na estrutura societária da Entidade (item B.4).			Prejudicado
- Inexistência de Comitê de Auditoria Estatutário na estrutura societária da empresa pública (item B.4).			Prejudicado
- Constatadas incoerências e ausência de critério no uso de alguns indicadores, unidades de medidas e no estabelecimento das metas físicas dos programas/atividades (item C.2.1).			Não
- Falta de recolhimento de encargos previdenciários (parte patronal), ensejando a realização de novo parcelamento (item C.3.2).			Não
- Atraso no pagamento, inclusive do INSS - parte segurados, ocasionando o pagamento de juros e multas (item C.3.2).			Sim
- Elevada dívida de encargos sociais, corresponde ao montante de R\$ 14.745.710,27, (item C.3.2).			Não
- Constatação do elevado número de horas extras (item C.3.3.1).			Não
- Elabore um plano de médio e longo prazo, em parceria com seu ente controlador, de forma a enfrentar, a mitigar, os danosos efeitos dos resultados negativos, dos custos financeiros e do elevado endividamento (itens C.9.3).			Sim
- Valores auferidos com multas de trânsito não foram totalmente repassados à Prefeitura, podendo comprometer a execução dos serviços de infraestrutura de trânsito no município (item C.10.2).			Parcial
- A empresa não vem honrando os compromissos assumidos em acordo com a Prefeitura Municipal de Bauru.			Sim
- Despesas ou apropriação de multas e juros de mora decorrentes de pagamentos em atraso, atingindo o montante de R\$ 2.195.880,59 no exercício de 2021 (item C.10.3).			Não
- Pendência crescente de dívida junto ao DAE, sem ajuste entabulado para saná-la (item C.10.4).			Não
- Não elaboração do Código de Conduta e Integridade (item E.1).			Sim
- Não cumpriu os requisitos mínimos de transparência estabelecidos pelo artigo 8º da Lei das Estatais (item E.1).			Sim
- Ausência de divulgação de algumas informações relevantes, tais como Balanços, RREO, Pareceres prévios do Tribunal de Contas e relação de cargos e servidores.			Sim

*Tendo em vista que na decisão foi recomendado à Origem "que considere esses itens no aperfeiçoamento de sua gestão", retiramos as recomendações supramencionadas da conclusão do relatório das contas de 2021.

**O Estatuto foi adequado (minuta), porém ainda não aprovado (*vide* comentários contidos no item B.5).

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da LOTCESP, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1. ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

- Não houve a adequação do objeto social do Estatuto Social às atividades autorizadas na lei de reestruturação (alterada) da Emdurb (**reincidência**).
- Foi editada minuta de novo Estatuto Social, seguido dos demais atos normativos internos, para adequação às novas regras de governança, controle e transparência da Lei das Estatais, porém ainda em fase de revisão.

B.3. DIRETORIA

- Estatuto Social em dissonância com a lei de reestruturação (alterada).

B.5. CONSELHO FISCAL

- Dissonância no período estipulado para o mandato dos membros do Conselho constante no Regimento Interno e no Estatuto Social.

C.2.1. DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

- Constatadas incoerências e ausência de critério no uso de alguns indicadores, unidades de medidas e no estabelecimento das metas físicas dos programas/atividades (**reincidência**).

C.3.1. QUADRO DE PESSOAL

- Ausência de definição do grau de escolaridade das funções de confiança de Chefe de Setor e de Encarregado.
- Dois ocupantes de cargos/funções comissionadas não possuem nível superior ou qualificação técnica apropriada.

C.3.2. ENCARGOS SOCIAIS

- Falta de recolhimento de encargos previdenciários (parte patronal), ensejando a realização de novo parcelamento (**reincidência**).
- Elevada dívida de encargos sociais (INSS), corresponde ao montante de R\$ 31.961.023,89.

C.3.3.1. HORAS EXTRAS

- Realização excessiva e contumaz de horas extras por parte de alguns servidores da Entidade, descaracterizando eventualidades capazes de justificar o vulto de tais despesas (**reincidência**).

C.3.7. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

- Bens Patrimoniais - falhas no controle de bens (**reincidência**).
- Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros

C.9.1. SITUAÇÃO PATRIMONIAL

- Diminuição da situação patrimonial deficitária, resultante, notadamente, de transferências e não do resultado do exercício.

C.9.2. RESULTADO DAS OPERAÇÕES

- Resultado líquido do exercício negativo.

C.9.4. INFLUÊNCIA DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- Embora com diminuição, ainda apresenta elevado déficit do patrimônio líquido da Entidade.

C.9.6. DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE ENDIVIDAMENTO

- Liquidez insuficiente em todos os índices analisados (imediate, corrente, seca e geral), evidenciando um preocupante nível de insolvência (**reincidência**).

C.10.2. MULTAS DE TRÂNSITO

- Valores auferidos com multas de trânsito não foram totalmente repassados à

Prefeitura, podendo comprometer a execução dos serviços de infraestrutura de trânsito no município (**reincidência**).

C.10.3. JUROS E MULTAS POR ATRASOS

- Despesas ou apropriação de multas e juros de mora decorrentes de pagamentos em atraso, atingindo o montante de R\$ 1.833.070,73 no exercício de 2023 (**reincidência**).

C.10.4. PARCELAMENTOS JUNTO AO DAE

- Situação inalterada em relação ao exercício anterior, com pendência crescente de dívida junto ao DAE, sem ajuste/acordo para saná-la (**reincidência**).

C.12. LIVROS E REGISTROS

- Falha nos registros do patrimônio.

D.2. AUDITORIA INTERNA

- Elaboração tardia do relatório (22/04/2024), impossibilitando a adoção de medidas corretivas dentro do exercício analisado.

D.3. AUDITORIA INDEPENDENTE

- Recomendações registradas no Relatório de Auditoria Independente.

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

- Desatendimento das Instruções (entrega intempestiva de informações ao Sistema Audesp), e de recomendações deste e. Tribunal.

Seção UR-4.5, 28 de novembro de 2024.

Isabela Coelho Vieira Ribeiro

Auditora de Controle Externo

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Vistos.

De acordo com a manifestação retro/supra.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.5, 29 de novembro de 2024.

Glauber Grisotto Daminieli

Chefe Técnico da Fiscalização Substituto